



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 65

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		25	56
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	27	56
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9	31	56
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		31	57
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	31	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	9	31	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	9	32	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	10	33	59
Secretaria de Estado de Educação	11	34	59
Secretaria de Estado do Esporte	12	38	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	38	61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		40	62
Secretaria de Estado de Obras	16	41	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	16	42	64
Secretaria de Estado de Saúde.....	17	43	116
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18	51	120
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	20	51	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	20	53	121
Polícia Militar do Distrito Federal.....	22	53	123
Secretaria de Estado de Transportes	23	54	123
Secretaria de Estado de Habitação.....			123
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	24	54	123
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		55	124
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		55	124
Ineditoriais.....			124

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.158, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 142.000.266/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa VI - Planaltina e à Região Administrativa XII – Samambaia crédito suplementar, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA						130.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009619 6619 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBALA							
	12	44.90.51	0	100	130.000	130.000	
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						100.000	
22.661.3900.3659 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS							
Ref. 000643 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - INDÚSTRIA							
	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						150.000	
27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
Ref. 010709 6669 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000	
2009AC00209 TOTAL						380.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						250.000	
13.392.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							
Ref. 014096 8559 (EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA							
	6	33.90.39	0	100	250.000	250.000	
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA						130.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 009615 6615 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SAMAMBALA							
	12	33.90.39	0	100	130.000	130.000	
2009AC00209 TOTAL						380.000	

DECRETO Nº 30.237, DE 1º DE ABRIL DE 2009. (*)

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (260ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentada a alínea “j” ao inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 74.....

.....

II-.....

.....

j) da saída para outra unidade federada de feijão, soja e milho, in natura e em embalagem superior a vinte quilos, exceto o produto industrializado em forma de fardo. (AC)”

II – ficam acrescentados os §§ 20 e 21, com as seguintes redações:

“Art. 74.....

.....

§ 20. O disposto na alínea “j” do inciso II do caput se aplica, inclusive, aos optantes da sistemática de tributação de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.

§ 21. Na hipótese prevista na alínea “j” do inciso II do caput poderá, mediante termo de acordo de regime especial, ser concedido prazo para recolhimento do imposto. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 64, de 2 de abril de 2009, página 3.

DECRETO Nº 30.240, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Administração Regional do Jardim Botânico, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Comando de Reparos, a Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Promoção e Assistência Social, da Diretoria de Serviços.

Art. 2º. Fica extinto na Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Subsecretaria de Relações Institucionais.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete da Coordenadoria das Cidades;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo do Gabinete da Coordenadoria das Cidades;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho da Coordenadoria das Cidades;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete da

Administração Regional de Ceilândia da Coordenadoria das Cidades.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 29.682, de 07 de novembro de 2008.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.241, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º. Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Jurídico, do Núcleo Jurídico Institucional, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.242, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 29.599, de 14 de outubro de 2008, nº 29.605, de 15 de outubro de 2008 e nº 29.783, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.243, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.064.894,00 (hum milhão, sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.212/2009, 110.000.220/2009, 121.000.098/2009 e 390.000.202/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.064.894,00 (hum milhão, sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						316.692	
01.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA							
Ref. 013882 0001 (**(**) CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.51	0	100	206.782	206.782	
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							
Ref. 000352 0001 (**(**) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	10.000	10.000	
15.451.1317.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS							
Ref. 010767 0001 (***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	26.518	26.518	
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL							
Ref. 001354 0001 (**(**) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	2	100	73.392	73.392	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						248.000	
15.125.0202.4984 ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS							
Ref. 010820 0001 ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000	
15.451.1315.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 010755 0005 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA	99	33.90.39	0	100	98.000	98.000	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						500.202	
04.122.0107.4949 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO							
Ref. 010534 0002 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99	33.90.39	0	100	500.202	500.202	
2009AC00200						TOTAL	1.064.894

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						316.692	
01.122.0254.3008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA							
Ref. 013882 0001 (**(**) CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.35	0	100	206.782	206.782	
15.451.1317.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS							
Ref. 010767 0001 (***) RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	26.518	26.518	
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL							
Ref. 001354 0001 (**(**) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.35	0	100	73.392	73.392	
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULACÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO							
Ref. 001356 0001 (**(**) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULACÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	33.90.30	0	100	10.000	10.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						248.000	
15.451.0202.1820 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010538 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	248.000	248.000	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						500.202	
04.122.0107.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010528 0004 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	347.869	347.869	
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010529 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.92	0	100	119.932	119.932
28.846.0001.9030						
Ref. 010440 6964						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	32.401	32.401
2009AC00200	TOTAL					1.064.894

DECRETO Nº 30.244, DE 02 DE ABRIL 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.532.024,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e dois mil e vinte e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 360.000.741/2009 DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.532.024,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e dois mil e vinte e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101						1.532.024
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	102	1.532.024	1.532.024
2009AC00208	TOTAL					1.532.024

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101						1.532.024
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
04.127.3000.2880						
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010121 0002						
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	102	1.532.024	1.532.024
2009AC00208	TOTAL					1.532.024

DECRETO Nº 30.245, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.758.412,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 131.000.269/2009 e 480.000.153/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.758.412,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104						25.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						
15.451.3000.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009239 6239						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	2	33.90.30	0	100	25.000	25.000
190114/00001 11114						705.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009619 6619						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	705.000	705.000
450101/00001 45101						1.028.412
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013437 6989						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.028.412	1.028.412
2009AC00192	TOTAL					1.758.412

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104						25.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						
13.392.1300.6324						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)						
Ref. 014015 8613						
(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DA SANTÍSSIMA TRINDADE NO GAMA	2	33.90.39	0	100	25.000	25.000
2009AC00208	TOTAL					25.000

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
190114/00001 11114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA				705.000	
04.122.3000.1537	REFORMA DE EDIFICIO SEDE					
Ref. 009614 6614	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA	12	44.90.51	0	100	240.000
						240.000
15.451.0084.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA					
Ref. 013724 7769	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS EM SAMAMBALA	12	44.90.51	0	100	170.000
						170.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 011079 6971	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBALA	12	44.90.51	0	100	150.000
						150.000
15.451.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 013708 6336	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE SAMAMBALA	12	44.90.51	0	100	145.000
						145.000
450101/00001 45101	CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL					1.028.412
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 013437 6989	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.028.412
						1.028.412
2009AC00192	TOTAL					1.758.412

DECRETO Nº 30.246, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.638.286,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 110.000.220/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.638.286,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto da operação de crédito externa referente ao Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2123.03.03	136	2.638.286		2.638.286
2009AC00199	TOTAL				2.638.286

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						2.638.286
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
17.512.3300.3622						
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 001354 0001						
(**)(**)						
(EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID						
	99	33.90.35	0	136	1.055.708	
	99	44.90.51	0	136	500.000	
						1.555.708
17.512.3300.3625						
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULACAO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISAO						
Ref. 001356 0001						
(**)(**)						
(EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULACAO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISAO - CONTRAPARTIDA BID						
	99	33.90.30	0	136	200.000	
	99	33.90.35	0	136	612.578	
	99	33.90.39	0	136	100.000	
	99	44.90.52	0	136	170.000	
						1.082.578
2009AC00199	TOTAL					2.638.286

DECRETO Nº 30.247, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.282.587,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 193.000.022/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.282.587,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos dos convênios nºs: 0058-002/2004; 30.04.0199.00/2004; 100300/2005; 019100/2004; 002/2006; 020/2007; 227/2007; 0096-0020/2004; 012300/2004 – CNPq/FAPDF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.282.587
19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576	3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
		99	33.90.18	0	421	37.586	
		99	33.90.18	0	432	125.819	
		99	33.90.20	0	421	1.333.955	
		99	33.90.20	0	432	3.650.227	
		99	44.90.20	0	432	135.000	
							5.282.587
2009AC00207	TOTAL						5.282.587

DECRETO Nº 30.248, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.653,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 400.000.547/2007 e 400.000.331/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 30.653,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela apuração do superávit financeiro referente aos convênios nºs: 019/2007 e 158/2006, firmado entre o Ministério da Justiça – MJ/SEJUS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						18.757
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013278 7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	44.90.52	0	321	18.757	
2009AC00202 TOTAL						18.757

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						11.896
14.422.1501.2593 PROTEÇÃO AS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Ref. 013368 7080 PROTEÇÃO AS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF	99	33.90.39	0	321	11.896	
2009AC00202 TOTAL						11.896

DECRETO Nº 30.249, DE 02 DE ABRIL 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 302.000.064/2009 e 410.000.857/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						99.000
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 013609 7907 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	44.90.51	0	100	99.000	
2009AC00204 TOTAL						99.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						63.000
10.302.0750.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAUDE AOS SERVIDORES						
Ref. 011511 6004 CONCESSÃO DE PLANO DE SAUDE AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	63.000	
2009AC00204 TOTAL						63.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190124/00001 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						99.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009810 6810 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	99.000	
2009AC00204 TOTAL						99.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						63.000

09.126.0071.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Raf. 013857 0002	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	99	33.9039	0	220	63.000	63.000
2009AC00204						TOTAL	63.000

DECRETO Nº 30.250, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA O DECRETO Nº 29.566, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008, QUE REGULAMEN TOU A Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, que trata da expedição do Alvará de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica inserido o inciso III no art.6º, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2.008, com a seguinte redação:

“III – quando houver mudança de horário de funcionamento.”

Art. 2º. Fica inserido o parágrafo 5º no artigo 21, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2.008, com a seguinte redação:

“§ 5º Fica dispensado do atendimento aos parágrafos 3º e 4º deste artigo os casos de licenciamento de atividades de escritório virtual.”

Art. 3º. O inciso II do Art. 38 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A interdição dar-se-á:

...

II – sumariamente, nos casos de falta de condições de funcionamento não sanada e estabelecimento sem Alvará de Funcionamento, exercendo atividade considerada de risco conforme Anexo VII.

...

Art. 4º. O Anexo I ao Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, fica acrescido da seguinte expressão:

“ATIVIDADES DE RISCO PARA EFEITO DE VISTORIA PRÉVIA”

Art. 5º. Fica inserido o Anexo VII ao Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008.

Art. 6º. Fica inserido o artigo 45-A no Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2.008, com a seguinte redação:

“Art. 45-A. O Alvará de Localização e Funcionamento de Transição previsto no art. 35 da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2.008, poderá ser expedido nas seguintes condições:

§1º A Administração Regional poderá emitir o alvará de que trata o inciso I do artigo 35 para áreas comerciais, industriais e institucionais atendidas as seguintes condições:

I. Poderá ser emitido o alvará de que trata este parágrafo no âmbito das Administrações Regionais, em que o comércio formal não estiver consolidado ou que comprovadamente exista carência de áreas específicas para o desenvolvimento de atividade não prevista na legislação de uso e ocupação do solo local.

II. A Administração Regional poderá em casos excepcionais e desde que devidamente justificada, dependendo das características de cada setor, emitir o licenciamento de atividades que sejam complementares ou de apoio ao exercício das atividades principais.

III. A liberação do Alvará de que trata este parágrafo deverá observar o porte da atividade, em especial nos casos de pólos geradores de tráfego.

IV. O prazo de validade de que trata o presente alvará será de 1 (um) ano, podendo ser renovado apenas por mais um ano, contados a partir da data de regulamentação desta Lei.

§2º A Administração Regional poderá emitir o alvará de que trata o inciso I do artigo 35 para áreas residenciais atendidas as seguintes condições:

I. Para as atividades desenvolvidas em lotes residenciais será apresentada a anuência dos vizinhos, nos moldes do Anexo VI deste Decreto, sendo obrigatória a anuência dos confrontantes e defrontantes, quanto à possibilidade de estabelecimento da atividade, em formulário próprio, podendo ainda, a Administração Regional, conforme o caso ampliar o raio de anuência.

II. A anuência da vizinhança de que trata o inciso anterior deverá ser registrada pelo interessado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou apresentado na Administração Regional cópia de documento de identificação válido em todo território nacional, de cada vizinho.

III. A expedição do Alvará de que trata este parágrafo fica condicionada, ainda, à apresentação de autorização para que o poder público possa adentrar na mesma para exercitar a fiscalização necessária à atividade econômica ali estabelecida.

IV. Poderá ser emitido, em caráter excepcional, o Alvará de que trata este parágrafo, naque-

les casos em que ficar comprovado que a atividade é exercida há mais de 03 (três) anos no mesmo local.

V. O prazo de validade de que trata o presente alvará será de 1 (um) ano, podendo ser renovado apenas por mais um ano, contados a partir da data de regulamentação desta Lei.

§3º É vedada a aplicação deste artigo para a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento no caso de atividades de risco que revendam ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis ou explosivos.

§4º A renovação do Alvará de Localização e Funcionamento de que trata este artigo fica condicionada ao nada-consta da fiscalização.

§5º A expedição do Alvará de que trata este artigo não exige do interessado do atendimento às legislações específicas e demais exigências da Lei ora regulamentada e deste Decreto.

§6º Para o caso de que trata o parágrafo único do artigo 35 a vigência dos Alvarás de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento da legislação vigente, em especial no que diz respeito à anuência da vizinhança e a avaliação constante dos incômodos que por ventura venham a ser causados.

§7º Fica mantida a proibição de que trata o artigo 43 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, no que diz respeito à expedição de Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição em lotes de habitação unifamiliar na Região Administrativa de Brasília, com exceção dos locais onde a norma de edificação, uso e gabarito permitir.”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO VII

ATIVIDADES DE RISCO SUJEITAS A INTERDIÇÃO SUMÁRIA NA FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

1. Estabelecimentos industriais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos;
2. Postos de combustíveis;
3. Postos de venda de gás liquefeito de petróleo - GLP;
4. Postos de venda e depósitos de fogos de artifício e estabelecimentos de produtos explosivos;
5. Boates e similares;
6. Cinemas, teatros e auditórios, com área construída superior a 200m²;
7. Feira de exposições itinerantes, casas de jogos e depósitos, com área construída superior a 750m²;
8. Hospitais e clínicas, com área construída superior a 1200m²;
9. Estabelecimentos com música ao vivo, mecânica ou eletrônica;
10. Bares localizados dentro do perímetro escolar;
11. Lanchonetes, padarias e quiosques ou trailers, com venda de bebidas alcoólicas, localizados dentro do perímetro escolar;
12. Estabelecimento onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares, dentro do perímetro escolar;
13. Atividades circenses e parques de diversões;
14. Eventos artísticos, lúdicos, religiosos e desportivos realizados em feiras, quermesses, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre, em estádios ou outras praças nas quais venham a ser realizados eventos congêneres, com ou sem utilização de fogos de artifício ou artefato explosivo, com utilização de palcos acima de 1,50 m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores, em área pública ou privada;
15. Explosões, implosões e demolições.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 31 de março de 2009.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 3.000 m2 de área pública localizada nas margens da DF 001, em frente a entre quadra Qd.1/2 lote 1, paralela ao conjunto A da Qd.01 do Itapoã I, próximo ao Equipamento Comunitário de Segurança – ECS, para realização do evento em comemoração ao “4º Aniversário

da cidade de Itapoã”, nos dias 04 e 05 de abril do corrente, das 18h00min às 01h00min, de acordo com o Ofício nº 331/2009-GELIC/GAB/RA-XXVIII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Itapoã, para as providências complementares.

IRIO DEPIERI

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 1º de abril de 2009.

Processo: 144.000.0139/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: Instalação e retirada de rede aérea de baixa tensão, substituição e recolocação de um transformador e consumo de energia elétrica para realização do Evento “CRUZADA EVANGELÍSTICA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00111/2009 no valor de R\$ 1.759,25 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00112/2009 no valor de R\$ 669,48 (seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.250/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “FESTIVAL DE VERÃO 2009 DO GAMA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00124/2009 no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e Nota de Empenho nº 00125/2009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ambas em favor da BGR Sonorização Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.032/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: Contratação de serviços de link de acesso a rede GDF/NET para uso da RA XXIV. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00019/2009 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.090/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “CARNAVAL DO GAMA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00082/2009 no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), em favor do Sindicato dos Músicos do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.056/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BRASÍLIA; Assunto: Fornecimento de energia elétrica para atender a Sede, Próprios, Logradouros Públicos e Eventos da RA I. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.055/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BRASÍLIA; Assunto: Fornecimento de água e tratamento de esgoto da Sede, Próprios e LOGRADOUROS Públicos da RA I. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que

trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.117/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BRASÍLIA; Assunto: Fornecimento de energia elétrica para o Parque Dona Sarah Kubitschek durante o exercício 2009. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00011/2009 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.116/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BRASÍLIA; Assunto: Fornecimento de água e tratamento de esgoto do Parque Dona Sarah Kubitschek durante o exercício 2009. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00010/2009 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.074/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: Instalação e retirada de 02(dois) pontos de energia e consumo de energia elétrica para realização do Evento “ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO INTEGRA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00037/2009 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00038/2009 no valor de R\$ 2.784,27 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.069/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “RESSACA DO CARNAVAL – BAN BAN FOLIA 2009”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00040/2009 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da Liga Carnavalesca dos Trios, Bandas e Blocos Tradicionais - LCTBBT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.073/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “48º ANIVERSÁRIO DO PARK WAY”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00031/2009 no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), em favor da Dilson de Sousa Pimentel e Cia Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 302.000.056/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “DIA INTERNACIONAL DA MULHER”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00019/2009 no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em favor da Tape Music Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.047/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: Instalação e retirada de 20 (vinte) refletores e consumo de energia elétrica para realização do Evento “CARNAVAL 2009 DE BRAZLÂNDIA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00044/2009 no valor de R\$ 9.122,35 (nove mil cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00045/2009 no valor de R\$ 1.438,51 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.188/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTA; Assunto: Instalação e retirada de refletores, postes, vãos de rede de baixa tensão, transformadores, pontos de energia e consumo de energia elétrica para realização do Evento “VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00055/2009 no valor de R\$ 39.995,71 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00056/2009 no valor de R\$ 5.088,64 (cinco mil e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00057/2009 no valor de R\$ 45.324,41 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00058/2009 no valor de R\$ 4.813,32 (quatro mil oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009.

Aos dois dias do mês de abril de 2009, às oito horas e trinta minutos horas, estiveram reunidos na sala do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural-CPDR/SEAPA-DF, os membros da Câmara Técnica, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador da reunião o Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, matrícula nº 100.193-0, com o objetivo de analisar e deliberar os pleitos de financiamento da produção agrícola do DF e Entorno, financiados com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Antônio Dantas Costa Júnior, Laercio de Julio, Edson Garcia Cytranguo, Cleison Medas Duval, Sônia Maria Ferreira Cascelli, Francisco Antônio Cancio de Matos e o servidor José Barros de Moraes, como colaborador. O Coordenador da reunião agradeceu a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos presentes. Os membros da Câmara Técnica passaram a analisar os projetos, a saber: 01) - 070.000.332/09 – Américo Barbosa de Brito, no valor total de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), é o parecer: aprovado; 02) - 070.000.334/09 – Adão Miguel Lima, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é o parecer: aprovado; 03) - 070.000.313/09 – Marilene Rodrigues de Araújo, no valor de R\$ 12.979,34 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), é o parecer: desfavorável (proponente inadimplente com financiamento do PRONAF, segundo informação do extensionista que elaborou o projeto); 04) - 070.000.301/09 – Geraldo Maurício Maia, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é o parecer: aprovado; 05) - 070.000.297/09 – Claudécio José de Toledo, no valor total de R\$ 33.812,90 (trinta e três mil, oitocentos e doze reais e noventa centavos), é o parecer: aprovado; 06) - 070.000.108/09 – Waldir Alves de Carvalho, no valor total de R\$ 29.049,56 (vinte e nove mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), é o parecer: aprovado; 07) 070.000.333/09 – Luiz Fernando Azambuja Lima, no valor total

de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), é o parecer: aprovado; 08) - 070.001.052/08 – Edison Ferrando, no valor total de R\$ 30.979,34 (trinta mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), é o parecer: projeto cancelado o proponente desistiu do financiamento; 09) - 070.000.260/09 Josemar do Amaral Souza – no valor total de R\$ 19.844,01 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), é o parecer: aprovado; 10) - 070.001.053/08 – Zezito Almeida Correia, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), é o parecer: aprovado; 11) - 070.000.106/09 - Maria da Paz Alves Ferreira, no valor total de R\$ 37.469,01 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo), é o parecer: aprovado; 12) - 070.001.051/08 - Jerônimo Matos, no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), é o parecer: aprovado; 13) - 070.000.339/09 – Yasushi Miyahara, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), é o parecer: aprovado. Finalizando o coordenador passou a palavra para os membros e ninguém se manifestou. O Coordenador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Souza Barbosa, Secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-substituto e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO-Coordenador, ANTÔNIO DANTAS COSTA JÚNIOR-Membro, LAERCIO DE JULIO-Membro, EDSON GARCIA CYTRANGULO-Membro, CLEISON MEDAS DUVAL-Membro, SÔNIA MARIA FERREIRA CASCELLI-Membro, FRANCISCO ANTONIO CANCIO DE MATOS-Membro, JOSÉ BARROS DE MORAIS-Colaborador, RANE MARIA DE SOUZA BARBOSA-Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2009.

Processo: 151.000.001/2009; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00072, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vale-transporte, referente ao mês de março/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 44, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, página 15, ONDE SE LÊ “... UO: 11124...”, LEIA-SE: “... UO: 11104...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA N.º 64, DE 03 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO Nº 006/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º- Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 35 de 04 de março de 2009, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2009, pág. 59, para sanar fatos apontados no Processo 380.003.732/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

ELIANA PEDROSA

PORTARIA N.º 65, DE 02 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO N.º 007/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 36 de 04 de março de 2009, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2009, pág. 59, para sanar fatos apontados no Processo 380.003.614/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA N.º 66, DE 02 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO N.º 008/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 37 de 04 de março de 2009, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2009, pág. 59, para sanar fatos apontados no Processo 380.002.716/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA N.º 67, DE 02 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO N.º 009/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 38 de 04 de março de 2009, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2009, pág. 59, para sanar fatos apontados no Processo 380.002.938/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA N.º 68, DE 02 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos MEMO N.º 10/2009 – CSIAD de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 39 de 04 de março de 2009, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2009, pág. 59, para sanar fatos apontados no Processo 380.003.730/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de abril de 2009.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO – publicada no DODF nº 63, de 01 de abril de 2009, página nº 6, em favor da MOBILEX MÓVEIS LTDA – Processo 380.002.081/2007, ONDE SE LÊ: “... Elemento de despesas: 339092...”, LEIA-SE: “... Elemento de despesas: 449052...”.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 09 de março de 2009, publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2009, página 24, ONDE SE LÊ: “... Programa de Trabalho: 08.306.1464.2630.0002...”, LEIA-SE: “... Programa de Trabalho: 08.306.1750.4041.000 ...”.

No Despacho do Chefe de 12 de março de 2009, publicado no DODF nº 49, de 12 de março de 2009, página 6, ONDE SE LÊ: “... Elemento de despesa: 339092 ...”, LEIA-SE: “... Elemento de despesa: 449092 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 21, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990,

Considerando que a Comissão designada pela Portaria nº 93, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008, página 31, prorrogada por meio da Portaria nº 07, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2009, página 07, não concluiu seus trabalhos no prazo legal devido a complexidade desta apuração, e ainda, a necessidade de assegurar ao acusado o exercício e a garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 143, da Lei nº 8.112/90 e no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal vigente; e

Considerando que a Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD tem prazo de constituição indeterminada, designada por meio da Portaria nº 69, de 03 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 199, de 06 de outubro de 2008, página 18, alterada pela Portaria nº 09, de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 27, resolve:

Art. 1º - Encerrar os trabalhos da Comissão desta Secretaria para atuar no Processo nº 390.009.081/2008 a partir de 8/4/2009, e de acordo com o disposto no artigo 149, da Lei Federal nº 8.112/90, designar, a contar da mesma data, nova Comissão, composta pelos mesmos servidores da Comissão anterior, aproveitando todos os atos até aqui realizados, para prosseguir na apuração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê os itens 3.11.3 e 3.11.4 da Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2003 que estabelece os procedimentos operacionais relativos à apuração de ilícitos administrativos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2009.

Processo: 195.000.001/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25 combinado com o disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente à aquisição de Vales-Transporte, por meio do Sistema Bilhetagem Automática, para distribuição aos servidores lotados no Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ 09.335.355/0001-06, conforme Nota de Empenho 2009NE00019, no valor total de R\$ 6.386,00 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais), referente ao mês de fevereiro de 2009, e Nota de Empenho 2009NE00068, no valor total de R\$ 6.574,00 (seis mil quinhentos e setenta e quatro reais), referente ao mês de março de 2009, conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO N.º 18, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Processo 197.000.329/2009. Assunto: TORNAR SEM EFEITO O ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso VIII do artigo 23 da Lei nº 4.285, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho nº 14, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 6, referente à ratificação de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 9.221,27 (nove mil duzentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), do ordenador de despesas, relativo ao pagamento de inscrição no curso de “Especialização em Direito de Regulação” (Pós Graduação Lato Sensu), destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, devido ao cancelamento da Instituição promotora do curso, por insuficiência de quórum para a realização.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 133, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a regulamentação da certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, inscritos em 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, será de responsabilidade das instituições educacionais, que ofertam Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento e 3º Segmento, nas Diretorias Regionais de Ensino.

Art. 2º - Definir as instituições educacionais, anexo I desta Portaria, por Segmento, que estão autorizadas a certificar os alunos, que participaram do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, no ano letivo de 2008.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 133, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

DRE	Instituição Educacional 2º Segmento	Instituição Educacional 3º Segmento
BRAZLÂNDIA	CEF 02	CED 02
CEILÂNDIA	EC 53	CEF 15
	CEF 02	CEF 18
	CEF 04	CED 06
	CEF 13	CED 07
	CEF 15	CED 11
	CEF 18	CEM 03
	CEF 20	CEM 04
	CEF 24	CEM 09
GAMA	CEF 25	
	CEM 03	
	CEF 03	CEM 03
GUARÁ	CEF10	CED 07
	CEF 11	
	CEF 01	CED 01
NUCLEO BANDEIRANTE	CEF 08	CED 04
	CEF Metropolitana	CED 01 Candangolândia
	CED 01 Candangolândia	CEF 02 Riacho Fundo I
	CEF 02 Riacho Fundo I	CEF 01 Riacho Fundo II
	CEF 01 Riacho Fundo II	CEF Vargem Bonita
PARANOÁ	CEF Vargem Bonita	CEM 01
	CEF 01 do Paranoá	CEF 02
	CEF 03	CED PAD-DF
PLANALTINA	CED PAD-DF	
	CEF 03	CED 01
PLANO PILOTO/ CRUZEIRO	CEF 04	CEM Stella dos Cherubins G. Trois
	CEF Arapoanga	
	CEF Cond. Estância III	
	CEF N.S. de Fátima	
	CEF Pompilio Marques de Souza	
	CEF Vale do Amanhecer	
	CEF 06 Brasília	CED Gisno
	CEF 07 Brasília	CED 02 Cruzeiro
RECANTO DAS EMAS	CEF 01 do Lago Norte	CESAS
	CEM Setor Oeste	
	CESAS	
	CEF 106	CEF 308
	CEF 206	CEF 405
	CEF 802	
SAMAMBAIA	CEF Myrian Ervilha	CEF Myrian Ervilha
	CEF 120	CEF 312
	CEF 404	CEF 411
	CEF 427	CEF 427
	CEF 507	
	CEF 519	
SANTA MARIA	CEF 619	
	CEF 201	CEF 213
	CEF 209	CEF 308
	CEF 316	

SÃO SEBASTIÃO	CEF São Bartolomeu	CEF São Bartolomeu
	CEF São José	CEF São José
	CEM 01	CEM 01
	CEF 04	CED 02
	CEF 05	CED 03
	CEF 07	CED 04
SOBRADINHO	CEF FERCAL	
	CEF Prof. Carlos Ramos Mota	
TAGUATINGA	CEF 15	CED 02
	CEF 16	CED 06
	CEF 17	
	CED 02	
	CED 04	
	CEMTN	

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de abril de 2009.

Processo 460.000098/2009. Interessado: KERLY JEANS CHACON AREVALO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 45, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Kerly Jens Chacon Arevalo, na instituição educacional COLFAP – René Garria Castellano na cidade de Pisco, ICA, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000284/2009. Interessado: ROMINA SOLEDAD HEREDIA GARCIA SILVA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 46, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos em 1997 por Romina Soledad Heredia Garcia Silva, na 1ª Escuela de Educación Técnica nº 394 – Complejo Educativo “Dr. Francisco de Gurruchaga”, em Rosário, Província de Santa Fé, Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000293/2009. Interessado: DANIELA ALÍCIA MENDOZA PARADA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 47, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Daniela Alicia Mendoza Parada, na Unidad Educativa Del Ejército “La Paz” na cidade de La Paz, Bolívia, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000283/2009. Interessado: GRETTEL MULLER NAVA AZEVEDO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 48, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Gretel Muller Nava Azevedo, no Instituto Alberto Santos Dumont, na cidade do México, México, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000267/2009. Interessado: ALEJANDRO TRIGO COLLAZO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 49, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Alejandro Trigo Collazo, no I.E.S. San Tomé de Freixeiro em Vigo, Pontevedra, Espanha concluídos em 2000, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000268/2009. Interessado: AMIRHOSSEIN FATEH DELJOU EI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 51, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos em 2008 por Amirhossein Fateh Deljouei, na Shahid Avini (Shahed) Art School em Teerã, Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000274/2009. Interessado: DANY BENDEZU RIVERA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 52, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos em 1990 por Dany Bendezu Rivera, no C. E. Gervasio Santillana - Sivia, Huanta - Ayacucho, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000275/2009. Interessado: SAMIR HATTABI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 53, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Samir Hattabi, via exames de Estado, conforme diploma de “Baccalauréat”, número 072205, datado de 30 de junho de 1994 expedido pelo Liceu Mostefa Ben Boulaid em Ain El Hammam, Tizi-Ouzou, Argélia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000270/2009. Interessado: CARMEN ROSA AJALCRIÑA QUISPE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 54, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Carmen Rosa Ajalcriña Quispe, no Privado A&S e Chinha, Chinha Alta, ICA, Peru, concluídos em 1997, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000255/2009. Interessado: EDUARDO FERNANDES DE MAGALHÃES PIMENTA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 55, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo Fernandes de Magalhães Pimenta, na St. George’s School of Montreal em Montreal, Quebec, Canadá, concluídos em 2000, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000254/2009. Interessado: DANIELA GURGEL DE FREITAS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 56, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Daniela Gurgel de Freitas, no Colegio Juan Zorrilla de San Martin, Montevideu, Uruguai, concluídos em 2004, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000253/2009. Interessado: CLARIANNE MARTINS BRAGA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 57, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Clarianne Martins Braga, via exames de Estado, conforme certificados expedidos, de 2000 a 2003, pelo Chelsea College of Art and Design em Londres, Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000244/2009. Interessado: GABRIEL RAPALLO DEN HARTOG HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 58, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Gabriel Rapallo den Hartog, na Escola Americana, em Assunção, Paraguai, concluídos em 2004, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000265/2009. Interessado: MOHAMET BIRAME GAYE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 61, de 24 de março de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mohamet Birame Gaye, via exames de estado, conforme atestado provisório nº 20821 de Bacharelado de Ensino do Segundo Grau expedido pela Universidade Cheikh Anta Diop de Dakar, República do Senegal, no ano de 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 27 de janeiro de 2009, referente ao processo 220.000.001/2009, publicado no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, página 19, ONDE SE LÊ: “... Em 27 de janeiro de 2009”, LEIA-SÊ: “... Em 27 de março de 2009...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII,

da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2009, referente ao processo 040.003.222/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de abril de 2009, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 17, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2009, referente ao processo 126.000.019/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de abril de 2009, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 12, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 07/2009, referente ao processo 126.000.265/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de abril de 2009, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2009, referente ao processo 126.000.029/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de abril de 2009, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 14, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.287/2009, ELIAS RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO ANGELO DE ARAÚJO, 26.05.2003, R\$ 1.291,69. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.263/2009, EDMILSON INÁCIO DA SILVA, ANTONIA DIAS LEITE, 21.09.2008, 1.359,77. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.006.942/2008, JOSÉ LOURENÇO DA CUNHA, QD 300 CJ 44 LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 5043772-0, 2009, 100, R\$ 69,38, R\$ 43,23; 042.000.097/2009, IRACI ALVES DE LIMA, QD 510 CJ 29 LOTE 24 RECANTO DAS EMAS, 4832616-X, 2008 e 2009, 100, R\$ 169,18, R\$ 83,42; 044.000.077/2009, SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, QD 307 CJ Q LOTE 20 SANTA MARIA, 4663252-2, 2009, 100, R\$ 50,53, R\$ 51,46; 042.000.337/2009, MARIA MADALENA CARDOZO DE MELO, QD 108 CJ 05 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4696418-5, 2008 e 2009, 100, R\$ 195,47, R\$ 83,42; 042.007.912/2008, PEDRO BEZERRA, QD 114 CJ 15 LOTE 12 RECANTO DAS EMAS, 4698227-2, 2008 e 2009, 100, R\$ 195,47, R\$ 83,42; 044.000.131/2009, JOAQUIM CALIXTO DOS SANTOS, QD 202 CJ 09 LOTE 19 RECANTO DAS EMAS, 4839490-4, 2008 e 2009, 50, R\$ 56,20, R\$ 42,34; 044.000.029/2009, ZEFERINO RODRIGUES PIRES, QD 204 CJ B LOTE 13 SANTA MARIA, 4690286-4, 2008 e 2009, 50, R\$ 48,84, R\$ 49,65; 044.000.005/2009, JOSÉ LUCIER, QD 302 CJ F LOTE 44 SANTA MARIA, 4661780-9, 2009, 50, R\$ 31,44, R\$ 25,73; 044.000.060/2009, JOSÉ BERNARDINO DA SILVA, QD B CJ 05 LOTE 12 SETOR OESTE GAMA, 4690576-6, 2009, 100, R\$ 46,23, R\$ 78,22; 044.000.208/2009, BRIGIDA ROSA DE SOUZA, QD 02 CJ H LOTE 113 SETOR NORTE GAMA, 1711221-4, 2009, 100, R\$ 229,71, R\$ 78,22; 044.000.007/2009, CEZERINA VIEIRA BARROS, QD 100 CJ Y LOTE 11 SANTA MARIA, 4654086-5, 2009, 100, R\$ 78,31, R\$ 51,46; 044.000.026/2009, VANDERLINA ALVES TORRES, QD 08 LOTE 36 SETOR LESTE GAMA, 1731736-3, 2009, 100, R\$ 232,30, R\$ 78,22; 044.000.038/2009, MARIA CONCEIÇÃO EVANGELISTA TEIXEIRA, QD 115 CJ 07 LOTE 04 RECANTO DAS EMAS, 4698417-8, 2009, 100, R\$ 69,38, R\$ 43,23; 044.000.009/2009, ALZIRA ROSA DE OLIVEIRA, QD 206 CJ I LOTE 07 SANTA MARIA, 4657154-X, 2009, 100, R\$ 30,17, R\$ 51,46; 044.000.028/2009, MARCIANO COELHO PEREIRA, QD 603 CJ 14 LOTE 17 RECANTO DAS EMAS, 4811000-0, 2009, 100, R\$ 110,18, R\$ 43,23; 044.000.030/2009, DALSISA ALVES DOS SANTOS, QD 55 LTS 3/6 BL 03 APTO 407 SETOR CENTRAL GAMA, 4593663-3, 2009, 100, R\$ 139,96, R\$ 78,22; 044.000.042/2009, VALDENITA LIMA DE JESUS, QD 55 LTS 3/6 BL 04 APTO 311 SETOR CENTRAL GAMA, 4593727-3, 2009, 100, R\$ 140,20, R\$ 78,22; 042.000.096/2009, JOSE PEREIRA JACAUNA, QD 113 CJ 16 LOTE 08 RECANTO DAS EMAS, 4697861-5, 2009, 100, R\$ 58,86, R\$ 43,23; 047.000.052/2009, ARLINDO OLÍMPIO DE LIMA, QD 113 CJ 08 LOTE 17 RECANTO DAS EMAS, 4697705-8, 2009, 100, R\$ 64,84, R\$ 43,23; 042.000.388/2009, JOSEFA MOURA MATOS, QD 300 CJ 21 LOTE 10 RECANTO DAS EMAS, 4700144-5, 2009, 100, R\$ 55,77, R\$ 43,23; 044.002.410/2008, RAIMUNDA DE SOUSA, QD 55/56 LTS 15/17 BL 01 APTO 405 SETOR CENTRAL GAMA, 4614009-3, 2009, 100, R\$ 131,09, R\$ 78,22; 042.000.219/2009, JOÃO GRAMACHO SILVA, QD 112 CJ 04 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4697378-8, 2009, 100, R\$ 75,72, R\$ 43,23; 044.000.189/2009, MARIA JOSE MOREIRA, QD 317 CJ M LOTE 22 SANTA MARIA, 4666377-0, 2009, 100, R\$ 67,65, R\$ 51,46; 042.000.041/2009, MARIA CAMPOS DA SILVA, QD 214 CJ C LOTE 13 SANTA MARIA, 4659497-3, 2009, 100, R\$ 64,58, R\$ 51,46; 044.000.068/2009, JOÃO ANTONIO ALVES DE SOUZA, QD 210 CJ Q LOTE 24 SANTA MARIA, 4658863-9, 2009, 100, R\$ 53,62, R\$ 51,46; 044.000.019/2009, MARINA OLIVEIRA, QD 306 CJ 2B LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4701588-8, 2009, 100, R\$ 90,17, R\$ 43,23; 044.000.093/2009, HELENA FIGUEIREDO DA VEIGA, QD 116 CJ A LOTE 21 SANTA MARIA, 4654548-4, 2009, 100, R\$ 64,11, R\$ 51,46; 042.000.327/2009, FRANCISCA COSMO DE OLIVEIRA SOUSA, QD 406 CJ S LOTE 30 RECANTO DAS EMAS, 4775820-1, 2008 e 2009, 100, R\$ 148,55, R\$ 106,72; 044.000.105/2009, IVONE CAMILO, QD 32 LOTE 09 SETOR LESTE GAMA, 1734108-6, 2008 e 2009, 100, R\$ 219,77, R\$ 150,95; 044.000.047/2009, ANTONIA AIRES DE OLIVEIRA, QD 40 LOTE 125 SETOR

LESTE GAMA, 1750926-2, 2009, 50, R\$ 86,93, R\$ 39,11; 044.000.090/2009, FRANCISCA DE AGUIAR CARNEIRO, QD 07 LOTE 64 SETOR LESTE GAMA, 1731650-2, 2009, 100, R\$ 259,33, R\$ 78,22; 044.000.140/2009, LUIZ DE OLIVEIRA MORAES, QD 31 LOTE 38 SETOR LESTE GAMA, 1734066-7, 20069 R\$ 135,51, R\$ 78,22. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.000.097/2009, IRACI ALVES DE LIMA, QD 510 CJ 29 LOTE 24 RECANTO DAS EMAS, 4832616-X, 2005 a 2007, 100, R\$ 236,19, R\$ 149,09; 042.000.337/2009, MARIA MADALENA CARDOZO DE MELO, QD 108 CJ 05 LOTE 11 RECANTO DAS EMAS, 4696418-5, 2005 a 2007, 100, R\$ 234,70, R\$ 128,98; 044.000.131/2009, JOAQUIM CALIXTO DOS SANTOS, QD 202 CJ 09 LOTE 19 RECANTO DAS EMAS, 4839490-4, 2007, 50, R\$ 32,42, R\$ 21,61; 044.000.029/2009, ZEFERINO RODRIGUES PIRES, QD 204 CJ B LOTE 13 SANTA MARIA, 4690286-4, 2005 a 2007, 50, R\$ 62,92, R\$ 64,49; 042.000.327/2009, FRANCISCA COSMO DE OLIVEIRA SOUSA, QD 406 CJ S LOTE 30 RECANTO DAS EMAS, 4775820-1, 2006 e 2007, 100, R\$ 134,17, R\$ 100,92. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.002.220/2008, LEOCÁDIO SIQUEIRA DE BRITO, QD 49 LOTE 88 SETOR LESTE GAMA, 1736162-1, 2006 e 2007, área construída superior a 120m²; 042.006.942/2008, JOSÉ LOURENÇO DA CUNHA, QD 300 CJ 44 LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 5043772-0, 2005 a 2007, não era titular do imóvel de 01.01.2005 a 01.01.2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.000.844/2008, MARIA MARGARIDA PIRES, QD 203 CJ 14 LOTE 03 RECANTO DAS EMAS, 4808792-0, 2009, não é titular do imóvel; 044.000.306/2009, MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE MOURA, QD 417 CJ J LOTE 07 SANTA MARIA, 4668025-X, 2009, idade inferior a 65 anos em 01.01.2009; 044.002.285/2008, LINDALVA BARBOSA DA SILVA, QD 49 LOTE 104 SETOR LESTE GAMA, 1736170-2, 2008 e 2009, área construída superior a 120m²; 044.002.220/2008, LEOCÁDIO SIQUEIRA DE BRITO, QD 49 LOTE 88 SETOR LESTE GAMA, 1736162-1, 2008 e 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.020/2009, VALÉRIO BARREIRO DOS SANTOS, QD 29 LOTE 64 SETOR OESTE GAMA, 1743777-6, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.069/

2009, JOÃO BERNARDO DA COSTA, QD 14 CJ A LOTE 07 SETOR CENTRAL GAMA, 1701264-3, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.107/2009, MARIA JOSÉ DE CARVALHO, QD 36 CJ B LOTE 04 SETOR CENTRAL GAMA, 1703035-8, 2009, área construída superior a 120m²; 042.006.942/2008, JOSÉ LOURENÇO DA CUNHA, QD 300 CJ 44 LOTE 09 RECANTO DAS EMAS, 5043772-0, 2008, não era titular do imóvel em 01.01.2008; 044.000.077/2009, SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, QD 307 CJ Q LOTE 20 SANTA MARIA, 4663252-2, 2008, idade inferior a 65 anos em 01.01.2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de abril de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 043.001.046/2009, FRANCISCO SOUSA MOURA, IPVA, R\$ 450,80; 042.000.819/2009, LUIZ ANTONIO DE ANDRADE, IPVA, R\$ 57,26; 044.000.238/2009, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, ITBI, R\$ 1.550,32.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 12, de 10 de março de 2009, da AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 49, de 12 de março de 2009, página 8, ONDE SE LÊ: "... R\$ 796,56...", LEIA-SE: "... R\$ 31,86...".

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2008 e 2009, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente à aposentado/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 0049.000085/2009, AGUSTINHO DA COSTA OLIVEIRA, QD 04 CONJUNTO I LOTE 02 SETOR VEREDAS, 46007660, 416,96; 259,31. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo nº. 123.002.605/2005, Recurso Contra Decisão do Presidente nº. 003/2008, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Fernando Fugagnoli Madureira e/ou, Recorrido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 05 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 07/2009 (12.430)

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE QUE NÃO RECEBEU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTEMPESTIVO – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para tão somente negar-lhe provimento, eis que o Pedido de Esclarecimento teve negado o seguimento por ter sido protocolado a destempo, contado a partir da publicação do acórdão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Arisvaldo

Marinho Cunha. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo nº 123.000.908/2004, Recurso Extraordinário nº 182/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 08/2009 (12.431)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE AMPARO LEGAL – EXAME EM CONJUNTO COM O MÉRITO – Quando a matéria se confundir com as questões de mérito, não há prejuízo em desconsiderá-la como preliminar. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo nº 123.002.672/2002, Recurso Extraordinário nº 075/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 09/2009 (12.432)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral foi não unânime. PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO CAMERAL – AUTO DE INFRAÇÃO E INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares argüidas, mormente quando demonstrado que a decisão cameral pautou-se na verificação da adequação do ato administrativo impugnado às normas vigentes e que todos os temas foram ampla e adequadamente tratados. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no

caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consecutários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo nº 040.009.255/2005, Recurso de Ofício ao Pleno nº 009/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida VILLA NAÚTICA JET E LANCHAS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 05 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2009 (12.433)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – ITEM DO AUTO DE INFRAÇÃO – EQUIVOCO NA DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA E FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA INFRAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE – Há que se negar provimento à parte do recurso que pede manutenção de item com vícios insanáveis, não obstante restar nos autos elementos que comprovem a ocorrência de outra infração não descrita ou capitulada. ICMS – OMISSÃO DE RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS DIVERSAS – INCLUSÃO INDEVIDA DE MATERIAIS DE CONSUMO – EXCLUSÃO – Há que ser suprimido do levantamento as notas fiscais de entrada relativas a materiais de consumo alheios à atividade fim do contribuinte. OMISSÃO DE RECEITA DE VENDAS - LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – COTEJO ENTRE ENTRADAS, SAIDAS E ESTOQUE – RESTABELECIMENTO DA EXIGÊNCIA – Merece ser totalmente prestigiada a decisão de primeira instância adotada após todas as correções cabíveis e acatamento das críticas fundadas e comprovadas pelo contribuinte. Recurso de Ofício ao Pleno que em parte se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de votos dos Conselheiros Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro e Márcia Robalinho Calvanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo nº 123.000.563/2004, Pedido de Esclarecimento nº 092/2008, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 26 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2009 (12.438)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se afigure omissis, contraditório ou obscuro. Conseqüentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, á unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 123.000.972/2004, Recurso Extraordinário nº 027/2007, Requerente GERALDO CORREIA DA SILVA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Requerida 1ª Câmara do Tribu-

nal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 11 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2009 (12.440)

EMENTA : RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – ICMS – ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA COMPOR ATIVO IMOBILIZADO – COMPROVADA A DESTINAÇÃO ALEGADA POR MEIO DE VISTORIA NO LOCAL – REVISÃO DA DECISÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – Tendo sido realizada diligência e verificando-se que os bens descritos no auto de infração encontravam-se instalados na empresa do contribuinte e com fundamento em entendimento precedente desta Corte, de que não constitui sonegação a aquisição, por pessoa física, de bens destinados a integralização em empresa ainda não constituída, forçosa é a revisão da decisão de Câmara. Recurso Extraordinário que se provê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de março de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo n.º 123.001.465/2002, Recurso Voluntário nº 216/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 30 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 63/2009 (12.424)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - Df, Em 11 De Março De 2009

MARIA HELENA LIMA PONTES PRESIDENTE
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo n.º 123.000.857/2003, Recurso Voluntário n.º 222/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 30 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 64/2009 (12.425)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de março de 2009

MARIA HELENA LIMA PONTES PRESIDENTE
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo n.º 123.002.204/2002, Recurso Voluntário n.º 232/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 30 de janeiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 65/2009 (12.426)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação

pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de março de 2009

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 2.339ª REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2009.

Processo: 112.000.099/2009. Inexigibilidade de Licitação- Renovação de assinatura do Jornal de Brasília. O Conselho de Administração, com o VOTO do Relator, amparado no artigo 25, inciso I e caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, considerando tudo mais o que do processo consta, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.830ª de 26 de março de 2009, que autoriza a renovação de 04 (quatro) assinaturas do Jornal de Brasília, para o período de 01 ano, no valor total de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais), visando atender ao GAB/PRES, ASCOM/PRES, ASCAL/PRES E GAB/DU. RELATOR: Conselheiro GERALDO ULYSSES VIANA.

Processo: 112.000.442/2009. Inexigibilidade DE LICITAÇÃO- Renovação de assinatura do Jornal Correio Braziliense. O Conselho de Administração, com o VOTO do Relator, amparado no artigo 25, inciso I e caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, considerando tudo mais o que do processo consta, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.830ª de 26 de março de 2009, que autoriza a renovação de uma assinatura do Jornal Correio Braziliense, para o período de 10/03/2009 a 04/03/2010, no valor total de R\$ 593,04 (quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos). Relator: Conselheiro RAMIRO ALVES DA SILVA.

Processo: 112.000.650/2009. Inexigibilidade DE LICITAÇÃO- Contratação de empresa para aquisição de versão atualizada do Sistema IRPJ/LALUR, para o exercício de 2009. O Conselho de Administração, com o VOTO do Relator, amparado no artigo 25, inciso I e caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, considerando tudo mais o que do processo consta, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão n.º 3.830ª de 26 de março de 2009, que autoriza a contratação da empresa TERRA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, por inexigibilidade de Licitação, para aquisição da versão atualizada do sistema IRPJ/LALUR, para o exercício de 2009, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). RELATOR: Conselheiro REINALDO CORREIA MOREIRA.

SESSÃO Nº 2.339ª REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2009.

Processo: 112.000.254/2009. Inexigibilidade de Licitação - Aquisição de 02 (duas) assinaturas do Jornal Correio Braziliense. O Conselho de Administração, com o VOTO do Relator, amparado no artigo 25, inciso I e caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, considerando tudo mais o que do processo consta, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão n.º 3.830ª de 26 de março de 2009, que autoriza a contratação da empresa S/A Correio Braziliense, por inexigibilidade de Licitação, para aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal Correio Braziliense, de publicação e distribuição exclusiva pela empresa, a partir de 19/02/2009, no valor de R\$ 1.186,08 (um mil cento e oitenta e seis reais e oito centavos). Relator: Conselheira Maristela Alarcão Vilela Ribeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 87, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 070.000.347/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						277.271	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.39	0	100	229.271	229.271	
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL							
Ref. 011051 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	48.000	48.000	
						277.271	
2009AC00210						TOTAL	277.271

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						277.271	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.92	0	100	229.271	229.271	
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL							
Ref. 011051 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	48.000	48.000	
						277.271	
2009AC00210						TOTAL	277.271

PORTARIA Nº 88, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.126.500	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	1.563.250	1.563.250	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	102	1.563.250	1.563.250	
						3.126.500	
2009AC00203						TOTAL	3.126.500

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						176.575	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.92	0	100	176.575	176.575	
						176.575	
2009AC00205						TOTAL	176.575

EDE-
egada
a nos
spesa
2008.

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.126.500	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	102	1.563.250	1.563.250	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	100	1.563.250	1.563.250	
						3.126.500	
2009AC00203						TOTAL	3.126.500

PORTARIA Nº 89, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 360.000.189/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de março de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009 prorrogado pelo Decreto nº 30.222, de 30 de fevereiro de 2009, e

o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94. Reconheço a dívida no valor de R\$ 9.353,63 (nove mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), para reembolso de despesas decorrente da compra de medicamentos, destinados a pacientes cadastrados na Rede Hospitalar, em virtude de desabastecimento da Farmácia Central, referentes aos seguintes processos: 060.013.762/06, 060.017.220/06, 060.017.221/06, 060.000.270/07, 060.000.275/07, 060.000.278/07, 060.000.281/07, 060.001.095/07, 060.002.038/07, 060.002.047/07, 060.002.486/07, 060.013.759/07 e 060.017.231/07, bem como, autorizo a emissão das correspondentes Notas de Empenho, liquidação e pagamento, nos valores especificados em cada um dos processos supracitados, à conta do Elemento de Despesa 33909248, Programa de Trabalho 28846000190500030.

ANTONIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.001.514/2007 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de Setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde resolve:

Art. 1º - Acolhe e julga procedente o relatório conclusivo - emitido pela comissão Regional de Sindicância devidamente colacionado às folhas 71 a 77, do processo 273.000.018/2009, com embasamento legal nos artigos 144, parágrafo único e 145, inciso I, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 270.002.949/2007 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2009, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UG: 220101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARA: UO: 24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

UG: 220103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO; 06.181.2600.3419.0001; NATUREZA DA DESPESA; 44.90.52; FONTE: 100; VALOR (R\$) 84.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas com a aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender os Postos Comunitários de Segurança.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVIERA CERQUEIRA

U.O Cedente

U.O Favorecida

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 008/09 - Classe "A" - nº 008/09; o de nº 014/09 - Classe "A" - nº 014/09; o de nº 050/09 - Classe "A" - nº 048/09 e o Processo VEPEMA nº 067.367/97; Anita Mendonça os Processos VEPEMA: nº 030.526-5; o de nº 050.133-4; o de nº 068.974-2 e o de nº 100.681-3; José Francisco Vaz os Processos VEPEMA: nº 031.561-7; o de nº 048.941-6; o de nº 102.290-6 e o de nº 114.478-5; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 052/09 - Classe "A" - nº 050/09; o de nº 055/09 - Classe "A" - nº 053/09 e os Processos VEPEMA: nº 033.470-0 e o de nº 067.499-2; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 051/09 - Classe "A" - nº 049/09 e os Processos VEPEMA: nº 005.124-5; o de nº 062.497-5 e o de nº 094.090-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 1.420/08 - Classe "A" - nº 1.098/08, opinando pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 3.226/99, 3.667/2000 e 4.011/2001) e pelo deferimento do indulto (Decreto 4.495/2002), restando prejudicado o pedido de comutação de pena. Os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado acompanharam o Conselheiro Pedro Arruda da Silva. O Conselheiro José Francisco Vaz acompanhou a Relatora. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto pediu vista. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou pedido de vista referente aos Procedimentos: nº 1.476/08 - Classe "A" - nº 1.137/08, tendo acompanhado o Conselheiro relator. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto pediu vista e o de nº 1.508/08 - Classe "A" - nº 1.166/08, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos de nº 5.295/04, nº 5.993/06 e nº 6.294/07). A Conselheira Ana Carolina Graça Souto pediu vista. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 006/09 - Classe "A" - nº 006/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 029/09 - Classe "A" - nº 027/09, opinando pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08), no que foi acompanhada pelos Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto pediu vista e os Processos VEPEMA: nº 035.683-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 053.345-3, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08), no que foi acompanhada pelos Conselheiros José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto pediu vista; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 031/09 - Classe "A" - nº 028/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 038/09 - Classe "A" - nº 036/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº 039/09 - Classe "A" - nº 037/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 040/09 - Classe "A" - nº 038/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.454/08 - Classe "A" - nº 1.132/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.993/06), julgando prejudicada o pedido de comutação de pena (Decreto 6.294/07) e deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 013/09 - Classe "A" - nº 013/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 030/09 - Classe "A" - nº 028/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 032/09 - Classe "A" - nº 030/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e os Processos VEPEMA: nº 025.358-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e o de nº 086.010-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.294/07) e deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1.451/08 - Classe "A" - nº 1.129/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.294/07) e deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 1.478/08 - Classe "A" - nº 1.139/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 1.499/08 - Classe "A" - nº 1.159/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 1.501/08 - Classe "A" - nº 1.161/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e deferimento "ex officio" do livramento condicional e o Processo VEPEMA nº 032.435-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Fábio Barros de Matos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros formularam votos de boas vindas ao Conselheiro Suplente Fábio Barros de Matos, tendo este agradecido e retribuído os votos formulados. Ademais, o Senhor Presidente registrou a presença da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, em Plenário, que relatará os pedidos de vista. Por fim, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de fevereiro do corrente ano para os dias 03, 05, 10, 11, 12, 17, 19 e 26, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 054/09 – Classe “A” – nº 052/09 e os Processos VEPEMA: nº 069.778-9 e o de nº 094.671-9; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 046/09 – Classe “A” – nº 044/09; o de nº 053/09 – Classe “A” – nº 051/09 e o Processo VEPEMA nº 101.204-8; José Francisco Vaz os Processos VEPEMA: nº 008.100-7; o de nº 031.913-8 e o de nº 034.819-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 047/09 – Classe “A” – nº 045/09; o de nº 066/09 – Classe “A” – nº 059/09 e o Processo VEPEMA nº 041.328-9; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 007/09 – Classe “A” – nº 007/09; o de nº 048/09 – Classe “A” – nº 046/09 e o de nº 083/09 – Classe “A” – nº 076/09; Fábio Barros de Matos os Processos VEPEMA: nº 005.557-4; o de nº 055.280-5 e o de nº 102.233-2. JULGAMENTOS: A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou pedido de vista referente aos Procedimentos: nº 1.420/08 – Classe “A” – nº 1.098/08, tendo acompanhado a Conselheira Relatora. O Conselheiro Fábio Barros de Matos acompanhou a Relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 3.226/99, 3.667/2000 e 4.011/2001) e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 4.495/2002); o de nº 1.476/08 – Classe “A” – nº 1.137/08, divergindo, apenas com relação ao Decreto 5.620/05, opinando pelo indeferimento da comutação de pena. Os Conselheiros Fábio Barros de Matos, Anita Mendonça e José Francisco Vaz acompanharam a divergência, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.620/05) e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 1.508/08 – Classe “A” – nº 1.166/08, divergindo apenas com relação aos Decretos nº 5.295/04 e 5.993/06, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 5.295/04 e 5.993/06) e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 029/09 – Classe “A” – nº 027/09, acompanhando a relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e o Processo VEPEMA nº 053.345-3, acompanhando a relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08). A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEPEMA: nº 030.526-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 050.133-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 068.974-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 100.681-3, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro pediu vista; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos VEPEMA: nº 031.561-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 048.941-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 102.290-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e o de nº 114.478-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 055/09 – Classe “A” – nº 053/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do livramento condicional e o Processo VEPEMA nº 067.499-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1.425/08 – Classe “A” – nº 1.103/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 1.430/08 – Classe “A” – nº 1.108/08, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.294/07) e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 1.490/08 – Classe “A” – nº 1.151/08, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.294/07) e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 1.502/08 – Classe “A” – nº 1.162/08, opinando, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.993/06) e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 1.507/08 – Classe “A” – nº 1.167/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 5.620/05, 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08) e os Processos VEPEMA: nº 005.124-5, opinando pelo indeferimento do indulto (Decreto 6.706/08). O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro pediu vista; o de nº 062.497-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decreto 6.706/08) e o de nº 094.090-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Fábio Barros de Matos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 277/09 – Classe “A” – nº 256/09; o de nº 296/09 – Classe “A” – nº 275/09; o de nº 330/09 – Classe “A” – nº 309/09; o de nº 395/09 – Classe “A” – nº 370/09 e os Processos: nº 046.623-7; o de nº 093.249-3 e o de nº 133.506-6; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 297/09 – Classe “A” – nº 276/09; o de nº 368/09 – Classe “A” – nº 343/09 e os Processos: nº 000.006-3 e o de nº 134.823-3; José Francisco Vaz o Procedimento nº 191/09 – Classe “A” – nº 176/09 e os Processos: nº 000.190-7; o de nº 051.462-7 e o de nº 074.360-8; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 069/09 – Classe “A” – nº 062/09; o de nº 127/09 – Classe “A” – nº 112/09; o de nº 153/09 – Classe “A” – nº 138/09 e os Processos: nº 029.201-7 e o de nº 061.513-8; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 418/09 – Classe “A” – nº 393/09; o de nº 428/09 – Classe “A” – nº 108/09? e os Processos: 026.540-7; o de nº 039.679-7 e o de nº 085.317-2; Fábio Barros de Matos os Procedimentos: nº 301/09 – Classe “A” – nº 280/09; o de nº 337/09 – Classe “A” – nº 316/09; o de nº 346/09 – Classe “A” – nº 325/09 e os Processos: nº 010.366-3 e o de nº 080.152-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 295/09 – Classe “A” – nº 274/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 332/09 – Classe “A” – nº 311/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 422/09 – Classe “A” – nº 397/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 020.549/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decretos 5.295/04, 5.620/05, 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08) e o de nº 059.044-?, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 216/09 – Classe “A” – nº 195/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 246/09 – Classe “A” – nº 225/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 278/09 – Classe “A” – nº 257/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 394/09 – Classe “A” – nº 369/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 020.944/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 056.182-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 091.173-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 122/09 – Classe “A” – nº 109/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 219/09 – Classe “A” – nº 198/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 239/09 – Classe “A” – nº 218/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 388/09 – Classe “A” – nº 363/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 417/09 – Classe “A” – nº 392/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.294/07) e deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 004.261/85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 022.922-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e o de nº 104.496-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 069/09 – Classe “A” – nº 062/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 127/09 – Classe “A” – nº 112/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 153/09 – Classe “A” – nº 138/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 029.201-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 061.513-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 263/09 – Classe “A” – nº 242/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 276/09 – Classe “A” – nº 255/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 397/09 – Classe “A” – nº 372/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e deferimento “ex officio” do livramento condicional e os Processos: nº 006.813-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 067.041-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; O Conselheiro Fábio Barros de Matos

relatou os Procedimentos: nº 301/09 – Classe “A” – nº 280/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 337/09 – Classe “A” – nº 316/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 346/09 – Classe “A” – nº 325/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 404/09 – Classe “A” – nº 379/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 001.448/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 010.366-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 045.840-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 047.270/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 080.152-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decreto 6.706/08) e o de nº 082.879-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 19 de Março de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 02 de abril de 2009.

Processo 053.000.733/2008. Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA S/S. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando as autorizações contidas nos Decretos nº 29.318/2008 e 30.222, de 30 de março de 2009, e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), em favor do Centro de Atendimento Psicológico de Brasília S/S, a qual diz respeito a despesa com serviços de atendimento psicológico a militares da Corporação no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo 053.000.922/2008. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando as autorizações contidas nos Decretos nº 29.318/2008 e 30.222, de 30 de março de 2009, e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.971,04 (um mil, novecentos e setenta e um reais e quatro centavos), em favor da CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal, a qual diz respeito a despesa com serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto do Hangar 31 do Aeroporto de Brasília relativa aos meses de outubro e novembro de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 132, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, para acompanhamento e apuração do Estágio Probatório dos servidores policiais civis, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, considerando o disposto nas Leis Federais nº 4.878/65, 9.264/2006 e 8.112/90, nos Decretos Federais nº 59.310/66, nº 3.298/99 e nº 3.985/2001, na Lei Distrital nº 3.648, de 04 de agosto de 2005 e no Decreto Distrital nº 26.373/2005, resolve:

Art. 1º - O Estágio Probatório tem por objetivo avaliar a aptidão e a capacidade do servidor policial integrante das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, dentro do prazo legal, no

desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado e empossado, mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O Dirigente da unidade de lotação do servidor ou sua Chefia imediata, ao receber o novo servidor, o informará da missão da unidade, de seus objetivos e meios de consecução, bem como das condições de apuração do estágio, de acordo com os regramentos previstos nesta Instrução Normativa e diplomas legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - O Estágio Probatório constitui-se do período de três anos de efetivo exercício do servidor policial, durante o qual serão apurados os seguintes requisitos:

- a) Assiduidade;
- b) Disciplina;
- c) Capacidade de iniciativa;
- d) Produtividade;
- e) Responsabilidade;
- f) Idoneidade moral.

Art. 3º - Os requisitos mencionados no item anterior serão apurados, em cinco etapas semestrais, iniciadas a partir do sexto mês de exercício, pelo chefe imediato do servidor, ou seu substituto em caso de ausência, mediante preenchimento dos campos da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (anexo I), a qual será apresentada ao titular da unidade policial em que serve o estagiário para apreciação e providências ulteriores.

Art. 4º - De posse da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório devidamente preenchido, o titular da unidade policial, após discussão de cada requisito de avaliação com o chefe imediato do servidor, o assinarão juntamente e de comum acordo, dando ciência ao servidor avaliado e o encaminhará, até o quinto dia útil após a finalização do processo, à Divisão de Recursos Humanos - DRH, para acompanhamento e apuração do resultado final.

§ 1º. O servidor interessado poderá apresentar, no prazo de cinco dias, perante o chefe da unidade, pedido de reconsideração contra a avaliação, apresentando fatos e provas que expliquem ou justifiquem comportamentos envolvidos na avaliação.

§ 2º. O Chefe da unidade reapreciará a avaliação, no prazo de cinco dias, cotejando as novas informações e provas trazidas pelo interessado.

§ 3º. A unidade de lotação manterá arquivada, em pasta individual, cópia de todas as Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório de cada servidor estagiário até o fim da avaliação.

§ 4º. No caso de avaliação de servidor portador de necessidades especiais, sendo necessário, o chefe da Unidade solicitará à Direção-Geral da Polícia Civil, a constituição de equipe multifuncional, composta por pelo menos três servidores capacitados na área de saúde, sendo eles um médico e os demais ocupantes do mesmo cargo do estagiando, para auxiliá-lo nas questões que dizem respeito à sua adaptação às missões para as quais for designado.

Art. 5º - A Divisão de Recursos Humanos receberá e manterá os registros organizados em pasta própria, e ao término do trigésimo mês, promoverá a apuração do resultado final, extraindo a média aritmética simples do somatório das cinco avaliações parciais realizadas de cada servidor (anexo II), encaminhando o resultado ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, para deliberação.

§ 1º. Serão considerados aprovados os que obtiverem média final igual ou superior a seis e reprovados os que obtiverem nota inferior a esse número.

§ 2º. O servidor interessado poderá apresentar recurso nesta fase, no prazo de cinco dias, que será apreciado pela Divisão de Recursos Humanos, no mesmo prazo.

Art. 6º - As Avaliações que resultarem na aprovação do servidor, de acordo com o critério previsto no artigo anterior, serão encaminhadas à Direção-Geral da Polícia Civil, com proposta de confirmação no cargo.

Art. 7º - As Avaliações que resultarem na reprovação do servidor, pela média inferior a seis, serão imediatamente encaminhadas à Direção-Geral, que as encaminharão à Comissão Permanente para Acompanhamento e Apuração do Estágio Probatório que procederá a uma sexta avaliação para apuração mais aprofundada dos requisitos básicos exigidos para aprovação do servidor no cargo em que esteja estagiando, produzindo, no prazo de trinta dias improrrogáveis, relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor no cargo.

Parágrafo único. Nesta fase a Comissão levará em conta os comportamentos do servidor no período presente, bem como as notas obtidas nas cinco avaliações realizadas, podendo ainda ouvir os avaliadores responsáveis pelas avaliações anteriores, para melhor inteirar-se sobre os fatos.

Art. 8º - Concluída a apuração, a Comissão Permanente a encaminhará à Direção-Geral da Polícia Civil, com parecer fundamentado e conclusivo, para adoção das medidas legais pertinentes.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, ao deliberar, entendendo necessárias, poderá determinar diligências complementares a serem realizadas pela Comissão.

Art. 9º - Em caso da avaliação restar favorável à aprovação do servidor, o Diretor-Geral da Polícia Civil a homologará, confirmando o servidor no cargo.

Art. 10 - Restando a avaliação desfavorável à confirmação do servidor, a Direção-Geral da Polícia Civil determinará a instauração de processo administrativo, a ser conduzido por Comissão Espe-

cial, para apuração dos requisitos básicos exigidos para aprovação do servidor no cargo em que esteja estagiando.

§ 1º. A Comissão Especial processante será integrada por 03 (três) servidores estáveis, indicados pelo Diretor-Geral da Polícia Civil, preferencialmente bacharéis em direito, sendo, pelo menos um dos membros delegado de polícia, que a presidirá.

§ 2º. A comissão observará, no que couber, o que preceituam as normas pertinentes aplicáveis à realização de processo administrativo disciplinar, observando em todos os atos, os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo concluir o processo no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, observado o prazo do artigo seguinte.

§ 3º. A comissão deverá ouvir as declarações do chefe imediato e dos chefes de unidades que avaliaram o servidor estagiário, para instruir o processo.

Art. 11 - Antes de completar o interstício de 03 (três) anos, o servidor não aprovado no estágio probatório deverá ser exonerado ou, se possuidor de requisitos para a recondução, reconduzido ao cargo que exercia anteriormente, sob pena de responsabilização de quem tiver contribuído para a intempestividade.

Parágrafo único. Os atos homologatórios e de confirmação de servidor no cargo serão publicados em Boletim de Serviço e constará dos registros funcionais do servidor, podendo este, se o quiser, manifestar-se a respeito.

Art. 12 - O servidor policial será submetido a estágio probatório quando nomeado para cargo de provimento efetivo e entrar em exercício, ainda que seja ocupante de outro cargo de natureza policial, independentemente de já ser ou não estável.

Art. 13 - As avaliações procedidas de conformidade com esta Instrução Normativa deverão ser objetivas e guardar perfeita consonância entre si e com os apontamentos consignados no relatório Informativo.

Parágrafo único. O dirigente ou chefe imediato que comprovadamente omitir dolosamente fatos que implicariam na reprovação do servidor em estágio probatório será responsabilizado criminal, civil e administrativamente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 14 - O estágio probatório ficará suspenso, reiniciando o período, pelo tempo que faltar, quando da reassunção do cargo nos seguintes casos:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro por prazo indeterminado e sem remuneração;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença para atividade política;

V – licença para o desempenho de mandato classista;

VI – afastamento para exercício de mandato eletivo;

VII – afastamento para estudo no exterior;

VIII – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

IX – licença para tratamento de saúde, desde que superior a trinta dias;

X – licença à gestante, à adotante; e

XI – licença por acidente em serviço, desde que superior a trinta dias.

Art. 15 - A Comissão Permanente para Acompanhamento e Apuração do Estágio Probatório manterá uma pasta individual para arquivo e controle das Avaliações que lhe forem encaminhadas.

Art. 16 - Ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados, o servidor policial em estágio probatório deverá cumpri-lo integralmente nas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, de forma a ser avaliado no exercício das atribuições do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 17 - O servidor em estágio probatório somente será removido para outra unidade de lotação em caso de comprovada necessidade do serviço.

§ 1º. Em caso de remoção excepcional, a pasta individual a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta Instrução Normativa acompanhará o servidor e permanecerá sob responsabilidade do dirigente do novo órgão de lotação.

§ 2º. No caso de remoção prevista neste artigo, o servidor será avaliado por quem o chefiou por maior tempo no período.

Art. 18 - Quando o servidor em estágio probatório estiver frequentando cursos de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou atualização de conhecimentos profissionais na Academia de Polícia Civil, competirá a esta, durante o período, comunicar, por escrito, ao titular da unidade policial de lotação do servidor, a ocorrência de quaisquer irregularidades relacionadas com os requisitos previstos no artigo 2º desta Instrução Normativa.


Art. 19 - Compete aos Diretores de Departamentos e demais autoridades de hierarquia equivalente, no âmbito de suas unidades subordinadas, fiscalizarem o cumprimento estrito desta Instrução Normativa, principalmente a manutenção ordenada das pastas individuais referidas no § 3º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Direção-Geral da Polícia Civil.


Art. 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ANEXO I

	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DIREÇÃO-GERAL
	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (DECRETO Nº 26.373 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005) TERMO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO		
NOME:		
MATRÍCULA:		
CARGO:		
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
2. PERÍODO DE AVALIAÇÃO		
/ / a / /		
DE 5 AVALIAÇÕES PARCIAIS		
3. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO		
I – ASSIDUIDADE: Frequência e horário com que o servidor comparece ao trabalho		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA	PONTUAÇÃO
5 faltas ou mais e/ou atrasos injustificados	0	
3 a 4 faltas e/ou atrasos injustificados	1-4	
1 a 2 faltas e/ou atrasos injustificados	5-8	
Nenhuma falta, somente atrasos esporádicos	9	
Nenhuma falta e/ou atraso	10	
II – DISCIPLINA: Cumprimento de normas legais e regimentais, aceitação de hierarquia e presteza com que executa as tarefas, cumprimento do horário e presença efetiva no local do trabalho		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA	PONTUAÇÃO
Nunca cumpre as normas legais e regimentais; desrespeita a hierarquia funcional; não demonstra disposição para executar as demandas de trabalho com prontidão e na hora certa.	0	
Raramente cumpre as normas legais e regimentais; demonstra dificuldade em respeitar a hierarquia funcional; raramente demonstra disposição para executar as demandas de trabalho com prontidão; afasta-se esporadicamente e injustificadamente do local de trabalho.	1-5	
Cumprimento com frequência as normas legais e regimentais; respeita com facilidade a hierarquia funcional; demonstra, com frequência, disposição para executar as demandas de trabalho com prontidão; não se afasta do local do trabalho.	6-9	
Sempre cumpre as normas legais e regimentais; respeita perfeitamente a hierarquia funcional; demonstra sempre disposição para executar as demandas de trabalho com prontidão e está sempre presente ao local de trabalho.	10	
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: Capacidade de propor medidas, esforço para aprimorar o trabalho, disposição para colaborar e para executar as tarefas		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA	PONTUAÇÃO
Nunca dispõe de comportamento proativo no âmbito em que atua; apresenta dificuldades em identificar e solucionar situações-problema, necessitando sempre de orientação superior para execução das tarefas mais complexas.	0	
Raramente dispõe de comportamento proativo no âmbito em que atua; raramente busca identificar e solucionar situações-problema mais simples, necessitando, por vezes, de orientação superior para as mais complexas.	1-5	
Frequentemente dispõe de comportamento proativo no âmbito em que atua; busca, na maioria das vezes, identificar e solucionar situações-problema da sua rotina de trabalho.	6-9	
Sempre demonstra comportamento proativo no âmbito de atuação; sempre identifica e propõe soluções criativas e dinâmicas de situações-problema em sua rotina de trabalho.	10	


	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DIREÇÃO-GERAL
	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (DECRETO Nº 26.373 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005) TERMO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

IV – PRODUTIVIDADE: Rendimento no trabalho, em termos de qualidade e quantidade dos resultados apresentados		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA	PONTUAÇÃO
Nunca executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos e os faz com deficiência de qualidade, prejudicando o andamento e a quantidade dos mesmos.	0	

Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos e, por vezes, apresenta resultados com baixa quantidade e com qualidade comprometida.	1-5	
Frequentemente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, com boa qualidade e quantidade.	6-9	
Sempre executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, com boa qualidade e excelente quantidade, mesmo os mais complexos.	10	
V – RESPONSABILIDADE: Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas que lida, sem perder qualidade e quantidade		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA	PONTUAÇÃO
Nunca demonstra cuidado com materiais, instalações físicas, equipamentos de trabalho, informações, valores ou pessoas, utilizando-os de forma inadequada.	0	
Raramente demonstra cuidado com materiais, instalações físicas, equipamentos de trabalho, informações, valores ou pessoas, utilizando-os, por vezes, de forma inadequada.	1-5	
Frequentemente demonstra cuidado com materiais, instalações físicas, equipamentos de trabalho, informações, valores ou pessoas, utilizando-os de forma adequada.	6-9	
Sempre demonstra cuidado com materiais, instalações físicas, equipamentos de trabalho, informações, valores ou pessoas, utilizando-os sempre de forma adequada.	10	
VI – IDONEIDADE MORAL: Comportamento do servidor, previsto no Decreto Federal nº 59.310/66, de acordo com as exigências de comportamento cobradas do servidor policial de acordo com a Lei Federal nº 4.878/65		
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO	ESCALA	PONTUAÇÃO
Tem se envolvido frequentemente com jogos proibidos, bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância que cause dependência, de forma comprometedor ou com vícios degradantes, ou ainda sido desleal com a Instituição Policial.	0	
Tem se envolvido esporadicamente com jogos proibidos, bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância que cause dependência, de forma comprometedor ou com vícios degradantes, ou ainda sido desleal com a Instituição Policial.	1-5	
Houve envolvimento raro com jogos proibidos, bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância que cause dependência, de forma comprometedor ou com vícios degradantes, ou sido desleal com a Instituição Policial, apresentando melhora em seu comportamento.	6-9	
Não tem se envolvido com jogos proibidos, bebidas alcoólicas ou qualquer substância que cause dependência, de forma comprometedor ou com vícios degradantes, não tendo também sido desleal com a Instituição Policial.	10	
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO: T1		
RESULTADO (MÉDIA): M1=T1/6		

4. CONCLUSÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO	
5. SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO	
6. ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO	
<p>_____ / ____ / ____</p> <p>Assinatura do servidor</p>	<p>Data, assinatura e carimbo do Chefe imediato</p> <p>Data, assinatura e carimbo do Chefe da Unidade</p>
<p>OBS: O servidor poderá interpor recurso junto à Unidade de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua notificação, conforme previsto no § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa.</p>	

ANEXO II

	<p>POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DIREÇÃO-GERAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (DECRETO Nº 26.373 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005) TERMO DE AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO</p>
---	---

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO					
NOME:					
MATRÍCULA:					
CARGO:					
UNIDADE DE LOTAÇÃO:					
2. RESULTADO OBTIDO EM CADA AVALIAÇÃO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO					
FATORES	PONTUAÇÃO EM CADA FATOR				
	1ª Avaliação Parcial	2ª Avaliação Parcial	3ª Avaliação Parcial	4ª Avaliação Parcial	5ª Avaliação Parcial
	____/____/____ a	____/____/____ a	____/____/____ a	____/____/____ a	____/____/____ a
I – Assiduidade					
II – Disciplina					
III – Capacidade de iniciativa					
IV – Produtividade					
V – Responsabilidade					
VI – Idoneidade moral					
TOTAL PARCIAL (I+II+III+IV+V+VI)					
MÉDIA PARCIAL (soma de cada avaliação dividida por seis)					
3. RESULTADO FINAL					
MÉDIA FINAL (soma das médias parciais dividida por cinco) = _____ = $\frac{\quad}{5}$					
4. CONCLUSÃO					
Tendo em vista o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, o servidor foi considerado: <input type="checkbox"/> APROVADO (Média Final igual ou maior que 6) <input type="checkbox"/> REPROVADO (Média Final inferior a 6)					
5. ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO					
<p>_____ / ____ / ____</p> <p>Assinatura do servidor</p>			<p>_____ / ____ / ____</p> <p>Assinatura e carimbo do Diretor da DRH</p>		
O servidor poderá apresentar recurso sobre esta avaliação no prazo de cinco dias, conforme previsto no § 2º do art. 5º desta Instrução Normativa.					

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de março de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão da exclusividade, processo 052.001.209/2008 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 34 a 37, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade, em favor do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF – CREA, para fazer face às despesas com técnicos profissionais, bem como para pagamento de anuidades junto ao CREA-DF, durante o exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 31 de março de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 36 a 37, do processo 054.000.104/2009, firmou o presente por dispensa de licitação, para a contratação direta com a empresa CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL para fazer face à contratação para prestação de

serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgotos, para a PMDF, pelo valor de R\$ 2.968.545,02 (dois milhão e novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA Nº 06/2009
CONCORRÊNCIA Nº 02/2009

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove, às catorze horas, na sala de licitações da PMDF, localizada no Anexo do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, sala 13, a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Major QOPM SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, presentes os membros: CAP QOPM ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS HENRIQUES, 1º TEN QOPM ELMES LUIZ DE ANDRADE e o 2º SGT QPPMC ALBERTO MARTINS DA SILVA, reuniu-se para divulgação do resultado da análise das propostas de preços entregues pelas empresas Nº 01- Construtora Atlanta Ltda., CNPJ: 02.834.075/0001-01 – Endereço: SCIA Q.14 – Conj. 01 – Lote 16 – Cidade do Automóvel – Guarã - DF, Representante: Edson de Castro Santos – RG M-170340 SSP-MG; Nº 02- Esaenge – Empresa Sul Americana de Engenharia, CNPJ: 06.330.266/0001-89 – Endereço: SOF/SUL – Q. 03 – Conj. B – Lote 09 – 3º andar – Brasília – DF, Representante Teodoro Janeiro de Mendonça, RG 361.669/ SSP/DF e a Nº 03- Combrasen – Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia Ltda., CNPJ/MF 06.043.260/0001-20 - Endereço: SHCS Q. 515 – Bloco C – Entrada 42 – Sala 206/207, Brasília-DF, Representante José Elias Fernandes Junior, RG: 1.836.138/ SSP-GO. A Comissão avaliou a documentação das propostas de preços, sendo que apenas a empresa nº 03 (Combrasen) não apresentou, juntamente com a proposta de preços, o documento solicitado no subitem 6.1.1, entretanto, como consta nos autos, o citado documento, que foi entregue na fase de habilitação, a Comissão decidiu que a empresa está em conformidade com o solicitado. Após, foram encaminhadas as propostas ao corpo técnico, que as analisou e emitiu o Parecer Técnico nº 11/2009 (em anexo), assinado por: MARCELO BARBOSO MONTEIRO – Arquiteto e Urbanista - CREA-DF 15271/D e BÁRBARA HELENA DE CASTRO LACERDA, Engenheira Civil, CREA-DF 15847/D, no qual foi constatado que: A empresa nº 01 (Atlanta) apresentou preço unitário superior ao orçado pela administração, preço unitário simbólico ou irrisório e incompatibilidade entre a planilha orçamentária e a planilha de composição de preços. Descumprindo, portanto, o item 6.4 e seus subitens e o item 6.6 do edital. Foi declarada DESCLASSIFICADA. A empresa nº 02 (Esaenge) apresentou preço unitário superior ao orçado pela administração, incompatibilidade entre a planilha orçamentária e a planilha de composição de preços unitários, itens que são apresentados na planilha de preços e não aparecem na planilha de composição de preço unitários e/ou vice-versa, além de estar em desconformidade com as normas da ABNT. Descumprindo, portanto, o item 6.4 e seus subitens do edital e, também, o item 13 do projeto básico. Foi declarada DESCLASSIFICADA. A empresa nº 03 (Combrasen) apresentou preço unitário superior ao orçado pela administração, preço unitário simbólico ou irrisório, incompatibilidade entre a planilha orçamentária e a planilha de composição de preços unitários e itens que são apresentados na planilha de preços e não na planilha de composição de preços unitários e vice-versa, além de estar em desconformidade com as normas da ABNT. Descumprindo, portanto, o item 6.4 e seus subitens, e o item 6.6 do edital e, também, o item 13 do projeto básico. Foi declarada DESCLASSIFICADA. A Comissão concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar desta data, para que as empresas apresentem as propostas escoimadas das causas que as desclassificaram, conforme item 8.3 do edital. Ficam as empresas alertadas que não serão aceitas novas propostas. Ficou estabelecido que no dia 16 de abril de 2009, às 14h00, no mesmo local, a Comissão irá se reunir para o recebimento e abertura das propostas com os erros e/ou omissões corrigidos. Ficam as empresas presentes convocadas para comparecerem no dia, hora e local acima estabelecido para a entrega. A empresa que não cumprir, rigorosamente, o prazo acima será desclassificada definitivamente do certame. Como não havia mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão do que para constar, Eu Luiz Henrique de Oliveira Manso, 3º Sargento QPPMC, Secretário da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros e representantes, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 8.666/93.

Brasília/df, 1º de abril de 2009.

LUIZ COELHO RODRIGUES JUNIOR
Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915,

de 02 de maio de 2007, e em cumprimento ao Ofício nº 04/2009 – Comissão de Sindicância, Portaria 17/09-ST, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar o procedimento de sindicância, tratado na Portaria nº.17/09 –ST, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo circunstanciado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 1º de abril de 2009.

Processo: 095.000.241/2007. O Diretor Presidente da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referências, resolve publicar o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, no exercício de 2009, conforme previsto no artigo 22, § 2º, da LODF, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: janeiro-R\$0,00, fevereiro-R\$1.140,00 e março-R\$465,00, no total de R\$1.605,00; Programa de Trabalho: 26.131.3200.8505.0027 - Publicidade e propaganda, Elemento de Despesa: 33.90.39.88; Fonte: 220, pagos ao Governo do Distrito Federal.

JORGE KOICHI SAIKI

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 31 de março de 2009

PROCESSO: 113.004495/2008. INTERESSADO: PERKONS S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. VALOR: R\$ 39.101,87 (TRINTA E NOVE mil, cento e um reais e oitenta e sete centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal, usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/05 e nos termos do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconhece a dívida, autoriza a emissão de nota de empenho e o respectivo pagamento.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 02 de abril de 2009.

Processo: 113.005686/2008. Interessado: ENGEBRAS INDUSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 88.824,54 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal, usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/05 e nos termos do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconhece a dívida, autoriza a emissão de nota de empenho e o respectivo pagamento.

Processo: 113.002329/2004. Interessado: ENGEBRAS – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 35.722,48 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal, usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/05 e nos termos do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconhece a dívida, autoriza a emissão de nota de empenho e o respectivo pagamento.

Processo: 113.001938/2008. Interessado: BRB – Banco de Brasília. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 577,22 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). Objeto: diferença de pagamento de DPVAT. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal, usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05 e nos termos do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconhece a dívida, autoriza a emissão de nota de empenho e o respectivo pagamento.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Institui a Logomarca da Agência de Fiscalização do Distrito Federal

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos V do artigo 3º e inciso I do artigo 5º, ambos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e consoante ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 2.594, de 14 de março de 1974, resolve:

Art. 1º - Instituir a Logomarca da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS/DF, conforme anexo único a esta Instrução.

Art. 2º - Determinar o uso da Logomarca, nos documentos impressos, programações visuais das instalações físicas, veículos, coletes de fiscalização, camisetas, bonés, chapéus, faixas de identificação e em outros itens que o Diretor-Geral julgar necessário, no âmbito das unidades da AGEFIS/DF.

Art.3º - Nos impressos a Logomarca da AGEFIS ficará aposta sempre no canto superior esquerdo.

Art.4º - Nos demais itens o projeto e arte serão elaborados pela Diretoria de Planejamento, Programação Normas e Procedimentos – DIPLAN, e submetidos a aprovação das demais Diretorias da AGEFIS

Art.5º - A modelagem padrão obedecerá as proporções e cores conforme impresso no anexo único desta Instrução.

Art.6º - Os documentos impressos usarão somente a marca com fundo branco que poderá ser impresso em escala de cinza.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGEIRO FERNANDES

ANEXO ÚNICO

aplicação em fundo preto



aplicação em fundo verde



aplicação em fundo branco



Malha construtiva



Esquema da composição do gradiente

preto absoluto, outline branco

fonte: Lucida Sans Bold
sem deformação



fonte: Arial Bold
com pequena deformação
na vertical (achatamento)

posição 0	posição 50
C= 84	C= 47
M= 22	M= 0
Y= 877	Y= 73
K= 0	K= 0

posição 18	posição 80
C= 76	C= 21
M= 8	M= 0
Y= 82	Y= 30
K= 0	K= 0

Posição 36	Posição 100
C= 56	C= 0
M= 0	M= 0
Y= 90	Y= 0
K= 0	K= 0

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de agosto de 2008, em especial o inciso XV do artigo 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do relatório final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 23, de 05/03/2009, publicada no DODF nº 47 de 10/03/2009, pág. 36, referente ao Processo 361.000.646/2009;

Art. 2º - O prazo estipulado no art. 1º começará a contar de 09/04/2009 e encerrar-se-á em 08/05/2009;

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação;

GEORGEANO TRIGEIRO FERNANDES